



EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso VI, ao art. 36, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI, ao art. 36, do PLC./0008.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - (...)

VI – na implementação da correção dos trabalhadores sem paridade”. (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de implementar o reajuste da correção dos trabalhadores sem paridade, competindo essa missão ao Grupo Gestor de Governo, que é o órgão auxiliar do Governador.

Esse é um aumento previsto na Legislação Federal e em 2017 o percentual previsto foi de 2,07% e para 2018 o percentual de reajuste previsto era de 3,43%, sendo que até o presente não houve a reposição desse justo direito.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz